



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.915/2021, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro do Município de Chopinzinho para a Câmara Municipal. (NR)

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Chopinzinho/PR, autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Câmara Municipal de Chopinzinho, para a cessão do Pregoeiro e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, nomeados por meio de Decreto, nas hipóteses em que não dispor no quadro de pessoal, servidores com capacitação para acompanhamento do processo licitatório e a sessão de pregão presencial ou eletrônico. **(NR)**

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art. 3º Compete ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I - o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- III - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V - a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI - a elaboração de atas;
- VII - a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- IX - o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X - o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os Poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Compete ao Poder Executivo de Chopinzinho-PR:

I – disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao Pregoeiro e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, em exercício perante ao Município de Chopinzinho, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e demais Legislações Correlatas;

II – promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Chopinzinho/PR:

I - a homologação do procedimento licitatório;

II – a adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.

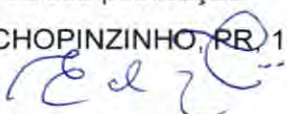
III - homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial do Município de Chopinzinho/PR.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 DE AGOSTO DE 2021.


Edson Luiz Cenci
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2423 de 11 /08/2021